

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

Art. 1º Concede o abono salarial, pertinente ao ano de 2023, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vereadores de Candelária.

§1º. Para verificação dos beneficiários, será usado como data-base o primeiro dia útil do mês de fevereiro do respectivo ano.

§2º. O pagamento da mencionada benesse acontecerá no mês subsequente.

Art. 2º O abono salarial corresponde a R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) e não constitui vantagem pecuniária.

Art. 3º A importância paga a título de abono salarial não se incorpora, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários, e não influi para o cálculo de qualquer benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Candelária-RS, 18 de janeiro de 2023

Alan Patrick Wagner
Presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Vice-presidente

Jaira Inês Diehl
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se mostra pertinente e necessário para reduzir a defasagem remuneratória dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, haja vista as revisões gerais anuais não acompanharem, na totalidade, os índices inflacionários, sendo esta proposição uma medida para amenizar a defasagem.

Vale ressaltar que expedientes com objeto análogo são adotados por diversas Casas Legislativas e Prefeituras do Estado, no intento, justamente, de conciliar a impossibilidade de recompor a desvalorização da moeda e as crescentes demandas dos servidores, os quais, em sua grande maioria, são encarregados do sustento familiar.

Além disso, os servidores da Câmara Municipal, para cumprir parte das obrigações laborais, precisam se deslocar no município, usando recursos próprios para tanto, uma vez que a entidade não indeniza quando se trata de deslocamento local, muito menos possui ou fornece veículo para execução daqueles.

Neste ponto, cabe esclarecer que o abono salarial não se incorpora aos salários ou vencimentos, nem influirá para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, assim como que não comprometerá as finanças do Poder Legislativo.

Por derradeiro, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Candelária-RS, 18 de janeiro de 2023

Alan Patrick Wagner
Presidente

Ginevra Haubert da Silveira
Vice-presidente

Jaira Inês Diehl
Secretária